



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 89/95

SUMULA: ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano quando o seu valor não ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor de uma Unidade de Referência Municipal (U.R.M.), na data de seu vencimento.

Parágrafo Único Fará jus aos benefícios de que trata o "caput" deste artigo o contribuinte que:

- I Possua um único imóvel;
- II Tenha renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III Mantenha horta de uso familiar em seu quintal.

Art. 2º - Os proprietários ou detentores de lotes urbanos não construídos e mantidos com plantação permanente de produtos hortigranjeiros, poderão ter seu imposto territorial urbano reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Revogamse as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 25/84, de 22-11-84.

Art. 4º A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 27 de abril de 1995.


SÍRIO FERNANDO DE CARLI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 28/4/95
PÁGINA: 19